

LEI Nº 1.595, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

"Determina a colocação de Placa no interior dos Veículos que menciona e dá outras providências".

Autor: Vereador PAULO CESAR GOULART SALUSTIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica as Empresas obrigadas a colocarem Placa no interior de todos os veículos automotores, que estejam prestando serviços de transportes coletivos urbanos, no Município de Nova Iguaçu, com os seguintes dizeres:

" NESTE VEÍCULO OS MAIORES DE 65 ANOS TÊM A GRATUIDADE DE TRANSPORTE" - LEI Nº 1.503, DE 03 DE ABRIL DE 1989.

Parágrafo Único - A Placa citada no "caput" desta Lei, deverá ser afixada acima da porta de saída, devendo ser bem visível a todos os passageiros.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá em 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, ato, de regulamento, especificando a fiscalização e a multa aos infratores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE SETEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA

PREFEITO

EDESIO DA CRUZ NUNES

Secretário Municipal do Gabinete Civil

PROJETO Nº 119 / 89.

Paulo Cesar Salustiano

Publicado 29 / 09 / 89.

V Goulart.